



# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002-001/2023

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o Consórcio CISVERDE e a empresa IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI EPP, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP 36.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.034.350/0001-02, isento de inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Fagner Ferreira Veiga**, inscrito no CPF/MF nº 092.511.906-74, e de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

**CONTRATADA:** IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº. 18.709.903/0001-01, com sede à rua Geraldo Pereira de Sousa, nº. 154, bairro Zacarias, Caratinga/MG – CEP: 35.300-562, e-mail: [ipealda@ipeiluminacao.com.br](mailto:ipealda@ipeiluminacao.com.br), Conta bancária: 17.979-5 – Agência: 4346 – Banco 756 – Tel.: (033) 9 8841-5327, por sua representante legal Sra. Chistiany Rodrigues Batista, empresária, inscrita no CPF nº. 033.706.456-37 e identidade nº. MG-13.116-245 PC.

**BASE LEGAL:** Art. 112, § 1º, da Lei nº. 11.107, de 06/04/05 – redação dada pelo Decreto nº 6.017 de 17/01/07, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/13, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, LC 147, de 07/08/14, Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07/12/10, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO<sup>1</sup>, Portaria nº. 62, de 17/02/2022 do INMETRO e demais legislação pertinente, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, todas com suas posteriores alterações, e demais normas aplicáveis a matéria, concomitante com as condições mínimas estabelecidas neste Instrumento, Edital e demais anexos que fazem partes integrantes deste contrato. Nestes termos os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com as cláusulas seguintes:

Considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL** em epigrafe, homologado em 22/03/2023, resolve o **Consórcio CIS-VERDE** por seu representante legal, **REGISTRAR OS PREÇOS** propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Registro de Preços** visando futura e eventual contratação de empresa especializada para a **execução /prestações de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, elaboração de projetos para obras de EXTENSÃO DE REDE e substituição de luminárias para LED**, em atendimento à demanda dos Municípios consorciados ao **Consórcio CISVERDE**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.
- MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana; Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, e Tombos.

### DEMONSTRATIVO DE PREÇO REGISTRADO

- VALOR DO “P” ITEM 003 DO EDITAL:**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO, VALOR ESTIMADO POR UNIDADE “P”	CÓD.	VALOR DE “P”
PER	8000	Substituição de luminárias para led sem substituição do braço (POSTE CONCRETO CIRCULAR, POSTE CONCRETO DUPLO “T” e POSTE CONCRETO DUPLO “T”).	“P”	R\$ 1.840,00

<sup>1</sup> Compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.



# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3. Em observância ao **Edital, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto desta Ata, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade. Outrossim, durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

6. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório e seus anexos, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7. O **prazo para entrega dos produtos objeto deste contrato é em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do órgão contratante, sob pena de rescisão automática contratual**. Outrossim, na ocorrência de situação em que a licitante não puder entregar os produtos no prazo estipulado, deverá fundamentar o motivo e este deverá ser aceito pela administração. O não aceite da justificativa apresentada, faz com que a licitante opte pela entrega ou rescisão de contrato, sem prejuízo as sanções legais por descumprimento de contrato.
8. **A Detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;**
9. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
10. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
11. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
12. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade do (s) materiais (s) / produto (s) entregue (s);
13. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a



# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



partir do recebimento definitivo do (s) produtos (s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

14. A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
15. Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a **DETENTORA** será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

17. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do órgão Requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
19. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
20. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
21. Não aceitar reduzir o (s) preço (s) registrado (s) se este (s) se tornar (em) superior (es) ao (s) praticados (s) no mercado;
22. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
23. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
24. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
25. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

26. O descumprimento total ou parcial das obrigações então assumidas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, bem como na forma prevista neste Contrato Administrativo e demais dispositivos que regem a matéria, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.



# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



27. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
28. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
29. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

30. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

31. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE** e no **site Oficial do Órgão**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

32. O **CISVERDE**, através de representante, exercerá a fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

33. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 22 de março de 2023

\_\_\_\_\_  
**Fagner Ferreira Veiga - Presidente**  
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

\_\_\_\_\_  
**IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI EPP**  
CNPJ/MF Nº. 18.709.903/0001-01